



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

|                         |               |                 |
|-------------------------|---------------|-----------------|
| ACEITO EM - / / 2024    | Indicação 223 | 00/06/2024      |
| APROVADO EM - / / 2024  |               | Protocolo: 1357 |
| REJEITADO EM - / / 2024 |               | Processo:       |
| ARQUIVO -               |               |                 |

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que, através da Secretaria competente, estude a viabilidade de implementar uma legislação similar à Lei do Retrofit, sancionada em Florianópolis.

Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

Justificativa: A proposta do Retrofit é que prédios antigos sejam requalificados e adequados às necessidades atuais e às novas legislações vigentes, cumprindo demandas como acessibilidade e respeito à área de recuo.

Tendo em vista o município de Rio Grande, sabemos que há um rico acervo de construções históricas que testemunham a sua trajetória e identidade cultural. Muitas dessas edificações enfrentam desafios para se manterem funcionais e relevantes no contexto contemporâneo. A adoção de uma legislação de retrofit poderia catalisar investimentos privados na restauração de imóveis históricos, revitalizando áreas centrais e promovendo a requalificação urbana.

Além disso, ao incentivar práticas construtivas que valorizem a preservação e a adaptação ao invés da substituição, contribuímos para um ambiente urbano que valoriza a sua historicidade e cultura.

Portanto, o estudo da Lei do Retrofit, adaptado às necessidades e características da municipalidade, é fundamental para explorarmos todo o potencial de nosso patrimônio histórico e cultural, ao mesmo tempo em que fomentamos o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida de nossa população.

|            |
|------------|
| VISTO      |
| Presidente |



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI COMPLEMENTAR N° 060/2000**

**INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 17** Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação e demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, deverão ser precedidas dos seguintes atos administrativos:

- I - aprovação de projeto;
- II - licenciamento da obra.

**§ 1º** - A aprovação e licenciamento de que tratam os incisos I e II poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências deste código.

**§ 2º** - Incluem-se no disposto neste artigo todas as obras do Poder Público, tendo o seu exame preferência sobre quaisquer pedidos.

**Art. 20** Estão sujeitos, em princípio, somente ao licenciamento prévio, as seguintes obras:

- I - reformas e instalações que não impliquem aumento de área, não alterem as características externas da edificação, nem modifiquem seu uso;
- II - construção de muros nos alinhamentos e afastamentos obrigatórios para vias públicas, exceto muros de arrimo com altura superior a 3,00m (três metros);



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N. 762, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 060, DE 2000, REVOGA A LEI  
COMPLEMENTAR N. 116, DE 2003, E AS LEIS N.S  
3.246, DE 1989, E 5.407, DE 1998, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova  
e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei Complementar n. 060, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 11. A comprovação da posse do imóvel deverá ser realizada mediante apresentação da documentação estabelecida pelo órgão responsável pelo licenciamento urbanístico, sendo este indispensável para o exercício do direito do possuidor, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar."(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 21. Poderão ser realizados, independentes de licença, consertos que não alterem ou modifiquem os seus elementos geométricos e uso das edificações."(NR)

**Art. 3º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 13, o art. 20-A e o art. 24 da Lei Complementar n. 060, de 2000.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Complementar n. 116, de 2003.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis n.s 3.246, de 1989, e 5.407, de 1998.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

TOPAZIO SILVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente por 2 signatários.  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmfsc.gov.br/> e informe o código: 24061810503C83170